



**ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO MAIOR GERAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

INSTRUÇÃO TÉCNICA n. 39/2017 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências normativas e bibliográficas
4. Definições
5. Procedimentos
6. Disposições Gerais

ANEXO

- A Quadro de documentação para credenciamento de empresas
- B Modelo de Documento: Relação de instrutores contratados pela empresa
- C Modelo de Documento: Relação de brigadistas contratados pela empresa
- D Profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor nas empresas credenciadas a formar guarda-vidas
- E Profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor nas empresas credenciadas a formar brigadista eventual
- F Carga horária mínima dos profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor nas empresas credenciadas a formar brigadista efetivo

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos e exigências para credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia das empresas que executam serviço de venda, manutenção e recarga de extintores de incêndio para edificações e áreas de risco, e das empresas e profissionais que atuam na formação de brigadistas e guarda-vidas.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) se aplica a todas as empresas que executam serviço de venda, manutenção e recarga de extintores de incêndio para edificações e áreas de risco, empresas e profissionais que atuam na formação de brigadistas e guarda vidas conforme previsto no Regulamento Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Decreto Estadual nº 21.425 de 29 de novembro de 2016).

2.1. Esta Instrução Técnica não se aplica a empresas que vendem/revendem ou executam serviços de manutenção/recarga (exclusivamente) em extintores para veículos automotivos.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Instrução Técnica n. 02 - Conceitos Básicos de Segurança Contra Incêndio. Rondônia, 2016.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Instrução Técnica nº 16 - Segurança em Áreas de Piscinas e Emprego de Guarda-vidas. Rondônia, 2016. NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio. NBR 14277 – Campo para treinamento de Combate a Incêndio.

NBR 14608 – Bombeiro Civil. BRASIL. Ministério do Trabalho.

Portaria n. 221, de 06 de maio de 2011. Altera Norma Regulamentadora NR – 23 – Proteção contra Incêndios. Diário Oficial da União, Brasília, Seção I, p. 118.15 de maio de 2011.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes na Instrução Técnica n. 03 – Terminologia de segurança contra incêndio.

4.2. Bombeiro Civil: profissional que se equipara, para fins de terminologia, ao Brigadista Efetivo/Profissional.

4.3. O Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico: documento emitido para edificação constando os funcionários que possuem treinamento para atuarem como Brigadistas Eventuais.

4.4. Certificado de Formação/Recapacitação: documento emitido ao profissional que possui treinamento para atuar como Brigadista Efetivo ou Guarda-Vidas.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Documentos exigidos para credenciamento

5.1.1. Das empresas de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio:

a) Solicitação de serviço via internet ou formulário próprio de solicitação de serviço;

b) Cópia do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado (ACPS) do CBMRO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;

c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;

d) Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) ou do INMETRO. No caso de empresas de manutenção e/ou recarga, poderá ser apresentada declaração do INMETRO informando a regularidade cadastral da empresa a ser credenciada;

e) Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

f) Relação de empresas que revendem os extintores da empresa a ser credenciada, junto com as cópias de seus certificados de credenciamento (CCR) e de conformidade e do contrato que comprove a relação comercial entre as partes.

5.1.1.1. Para postos de revenda de extintores o processo de solicitação do serviço é individual, permitida a entrada da documentação de todos os postos em conjunto.

5.1.1.2. Para venda/revenda de extintores novos a empresa deverá apresentar o documento da alínea d

do item 5.1.1 referente ao fabricante.

5.1.2. Das empresas que atuam na formação de brigadista eventual, brigadista efetivo e guarda-vidas:

a) Solicitação de serviço via internet ou formulário próprio de solicitação de serviço;

b) Cópia do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado (ACPS) do CBMRO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;

c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;

d) Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

e) Apresentar cópia do registro profissional ou certificado do coordenador da empresa formadora de brigadista efetivo;

f) Relação dos instrutores contratados pela empresa que irão formar brigadistas e guarda vidas, incluindo nome, RG, tipo(s) de aluno(s) que irão formar (guarda-vidas, brigadista eventual ou efetivo) e os módulos que irão ministrar, conforme anexo B;

g) Cópia autenticada de documento de cada instrutor, emitido pelo órgão formador, que comprove sua habilitação conforme itens 5.4.3.1, 5.4.3.2, 5.4.3.3 e 5.4.3.5 desta IT;

h) Para empresas de formação de brigadista efetivo, apresentar Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado (ACPS) do CBMRO, ou equivalente do Corpo de Bombeiros em que se localiza o campo de treinamento utilizado pela empresa atestando que o mesmo atende a NBR 14277, nível 3.

5.1.3. Das empresas que atuam na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico:

a) Solicitação de serviço via internet ou formulário próprio de solicitação de serviço;

b) Cópia do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado (ACPS) do CBMRO para funcionamento ou equivalente do Corpo de Bombeiros do Estado em que se localiza a empresa;

c) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento;

d) Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

e) Relação dos brigadistas contratados pela empresa que irão prestar o referido serviço, incluindo nome, RG e nível de treinamento conforme anexo C;

f) Cópia autenticada de documento que comprove a formação de brigadista efetivo.

5.2. Condições Gerais

5.2.1. Será de responsabilidade dos Centros de Vistorias do CBMRO o Credenciamento das empresas e inclusão no Cadastro Estadual de Credenciados (CEC).

5.2.1.1. Os Centros de Vistorias deverão montar processo com documentação exigida nos itens 5.1.1 a 5.1.3, analisá-los, emitir o Certificado de Credenciamento (CCR) e encaminhá-los a Coordenadoria de Atividades Técnicas do CBMRO para inclusão no CEC.

5.2.2. Finalizado o prazo de validade do CCR, a empresa será excluída automaticamente do CEC, sendo recadastrada após a emissão de novo CCR.

5.2.3. Qualquer alteração de endereço, razão social ou outros documentos previstos nesta norma, deverá ser comunicado de imediato ao órgão encarregado pelo cadastramento, apresentando o documento alterado para atualização do cadastro.

5.2.4. O CBMRO poderá a qualquer tempo inspecionar as instalações/documentos da empresa, a fim de verificar o fiel cumprimento das exigências prescritas na legislação aplicável.

5.2.5. O CCR emitido pelo CBMRO poderá ser cassado nos casos de descumprimento das normas que regem suas atividades, garantido o contraditório e ampla defesa, de acordo com IT-42, ficando a empresa excluída do Cadastro Estadual de Credenciados até que seja regularizada a situação de não conformidade.

5.3. Condições para empresas de venda/revenda, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

5.3.1. As empresas permanecerão no CEC durante o período de validade do CCR, que não deverá exceder,

para empresas de venda, manutenção e recarga de extintores, o vencimento do Certificado do OCP ou do INMETRO, limitado ao período máximo de 1 ano.

5.3.2. Para efeito de certificação de empresas, edificações e áreas de risco em geral, o CBMRO não aceitará extintores novos, mantidos ou recarregados fornecidos por empresas não credenciadas pela Corporação.

5.3.3. Qualquer irregularidade verificada pelo CBMRO nos produtos, serviços ou documentação das empresas será comunicada de imediato ao INMETRO e demais órgãos responsáveis, para as providências legais cabíveis, bem como a retirada da empresa do CEC, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

5.3.4. A empresa de manutenção e recarga de extintores poderá ter postos de venda/revenda de extintores novos, mantidos ou recarregados pela própria empresa, devendo, para tanto, estar devidamente credenciada pelo CBMRO.

5.3.5. O CCR será concedido individualmente para cada local em que é realizado o serviço de manutenção ou recarga. As filiais das empresas que realizam manutenção ou recarga de extintores deverão possuir CCR próprio e independente do CCR emitido à matriz. Para as empresas e locais que revendem extintores novos, recarregados ou mantidos, à empresa responsável pela manutenção ou recarga deverá credenciar junto ao Corpo de Bombeiros os locais de revenda para fins de comprovação de origem dos extintores.

5.3.5.1. A própria empresa de revenda de extintores poderá se credenciar junto ao CBMRO desde que apresente o certificado de credenciamento da empresa responsável pela manutenção ou recarga dos extintores e a documentação exigida na alínea f, do item 5.1.1 referente apenas às duas empresas.

5.4. Condições para empresas que atuam na formação de brigadistas e guarda-vidas.

5.4.1. Os brigadistas (eventuais e efetivos) e o guarda-vidas só poderão exercer suas funções se possuírem o Atestado/Certificado de Formação emitido por empresa credenciada junto ao CBMRO ou por Corpos de Bombeiros Militares.

5.4.1.1. O Corpo de Bombeiros Militar poderá exercer atividade de formação de brigadistas para os órgãos da administração pública, conforme disponibilidade,

mediante solicitação do gestor.

5.4.1.1.1. O Atestado de Brigada de Incêndio desta formação deve ser assinado pelo(s) militar(es) instrutor(es) e seu respectivo Comandante de OBM.

5.4.2. A formação, treinamento e recapacitação dos brigadistas e do guarda-vidas devem atender às exigências contidas em Instrução Técnica específica do Corpo de Bombeiros.

5.4.3. Habilitação para instrutores

5.4.3.1. Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor para formação do guarda-vidas devem comprovar, através de documentação, a carga horária mínima apresentada no Anexo – D, além dos seguintes requisitos:

a) Possuir formação em Educação Física, devidamente registrados no conselho de classe ou;

b) Ser Militar das Forças Armadas ou dos Corpos de Bombeiros Militares com ensino médio completo e curso de especialização de Guarda-Vidas ou Mergulho ou;

c) Outros profissionais mediante requerimento protocolado junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, apresentando documentação que comprove sua capacitação.

5.4.3.1.1. O Certificado de formação e/ou recapacitação do curso de guarda-vidas deve ser assinado pelo instrutor do curso, além do responsável legal da empresa credenciada. Caso a formação ou recapacitação seja realizada por 02 (dois) ou mais instrutores em áreas diferentes, o Certificado deve ser assinado por ambos, além do responsável legal da empresa credenciada.

5.4.3.1.2. As empresas ou profissionais credenciados para formação de guarda-vidas deverão constar no certificado de formação:

a) Nome e razão social da empresa ou profissional credenciado;

b) Nome completo com RG (registro geral) do aluno;

c) Nome completo, formação, RG, CPF do(s) instrutor(es);

d) Data de expedição;

e) Número do registro junto ao CBMRO;

f) No verso do certificado registrar o conteúdo programático e carga horária das disciplinas ministradas no curso de formação.

5.4.3.2. Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor de formação de brigadista eventual, para edificações que requerem nível de treinamento básico ou intermediário, devem comprovar por meio de documentação a carga horária mínima apresentada na Tabela E-1 do Anexo – E além dos seguintes requisitos:

a) Possuir formação em curso técnico de segurança do trabalho devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho, ou;

b) Possuir formação em curso de nível superior que habilite tal competência, conforme NBR 14276, ou;

c) Estar habilitado para executar a função de instrutor de formação de brigadista eventual, para edificações que requerem nível de treinamento avançado, ou brigadista efetivo.

5.4.3.3. Os profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor de formação de brigadista eventual, para edificações que requerem nível de treinamento avançado, devem comprovar por meio de documentação a carga horária mínima apresentada na Tabela E-2 do Anexo – E além dos seguintes requisitos:

a) Possuir formação em curso de nível superior que habilite tal competência, conforme NBR 14276, ou;

b) Estar habilitado para executar a função de instrutor para formação de brigadista efetivo.

5.4.3.4. O Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico (Anexo – P da Instrução Técnica 01) do curso de brigadista eventual deve ser assinado pelo instrutor do curso, além do responsável legal da empresa credenciada.

5.4.3.4.1. Caso a formação ou recapitação seja realizada por 02 (dois) ou mais instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o Atestado de Brigada de Incêndio deve ser assinado por ambos, além do responsável legal da empresa credenciada.

5.4.3.5. As empresas de formação de brigadista efetivo devem possuir profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor que comprovem através de

documentação a carga horária mínima apresentada no Anexo – F além dos seguintes requisitos:

a) Possuir formação em curso de nível superior que habilite tal competência, conforme NBR 14276, ou;

b) Ser militar das Forças Armadas ou dos Corpos de Bombeiros Militares com ensino médio completo ou;

c) Outros profissionais mediante requerimento protocolado junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, apresentando documentação que comprove sua capacitação.

5.4.3.5.1. O Certificado de Formação e/ou reciclagem do curso de brigadista efetivo deve ser assinado pelo Coordenador do Curso que deverá ser um profissional com formação na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro profissional, ou militar da reserva possuidor de Curso de Bombeiro, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas-aula.

5.4.3.5.2. As empresas credenciadas para formação de brigadistas efetivos deverão constar no certificado de formação:

a) Nome e razão social da empresa;

b) Nome completo com RG (registro geral) do aluno;

c) Nome completo, formação, RG, CPF do(s) instrutor(es);

d) Data de expedição;

e) Número do registro junto ao CBMRO;

f) No verso do certificado registrar o conteúdo programático e carga horária das disciplinas ministradas no curso de formação.

5.4.3.6. Os profissionais habilitados, conforme prescrito nos itens 5.4.3.1, 5.4.3.2 e 5.4.3.3, que comprovarem vínculo empregatício exclusivo com a empresa em que irão ministrar o treinamento, estão dispensados da exigência de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros.

5.4.3.6.1. O Certificado de Guarda-Vidas, conforme item 5.4.3.1.3, deverá ser assinado pelo(s) respectivo(s) instrutor(es) relacionado no item 5.4.3.6, além do responsável legal da empresa vinculada.

5.4.3.6.2. O Atestado de Brigada Contra Incêndio e Pânico (Anexo P da IT-01), deverá ser assinado pelo(s) respectivo(s) instrutor(es) relacionado no item 5.4.3.6, além do responsável legal da empresa vinculada.

5.4.4. Os profissionais que comprovarem o efetivo exercício das funções compatíveis com a de brigadista efetivo ou bombeiro militar, em no mínimo 2 anos, são isentos do curso de qualificação de brigadista efetivo, não ficando dispensados, entretanto, da recapacitação anual.

5.4.5. As empresas de formação de brigadista e guardavidas deverão possuir recursos que viabilizem a instrução do aluno, teórica e prática, tais como: sala de aula, local de treinamento ou assemelhados, sendo estes próprios ou locados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Constatada alguma irregularidade passível da sanção de cassação do credenciamento, deverão ser seguidos os procedimentos previstos na Instrução Técnica 42 – Autuação.

ANEXO A

QUADRO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

DOCUMENTOS/ PROCEDIMENTOS	VENDA/REVENDA, MANUTENÇÃO E RECARGA	FORMAÇÃO DE BRIGADISTA EVENTUAL E EFETIVO	FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS
Solicitação de serviço via internet ou formulário próprio de solicitação de serviço	SIM	SIM	SIM
Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico (AVCIP) ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado (ACPS)	SIM	SIM	SIM
Taxa de credenciamento - comprovante	SIM	SIM	SIM
Certificação do INMETRO	SIM	NÃO	NÃO
Alvará funcionamento municipal	SIM	SIM	SIM
Cópia dos certificados dos coordenadores/instrutores/brigadistas contratados	NÃO	SIM	SIM

ANEXO B

MODELO DE DOCUMENTO: RELAÇÃO DE INSTRUTORES CONTRATADOS PELA EMPRESA

CABEÇALHO COM LOGOTIPO DA EMPRESA

RELAÇÃO DE BRIGADISTAS CONTRATADOS

Razão Social da empresa: Responsável pela empresa: Telefone de contato:

NOME	RG	FORMAÇÃO ⁽¹⁾	DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO

Nota (1): Informar a formação do brigadista contratado: eventual (básico, intermediário ou avançado) e/ou efetivo.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO C

MODELO DE DOCUMENTO: RELAÇÃO DE BRIGADISTAS CONTRATADOS PELA EMPRESA

CABEÇALHO COM LOGOTIPO DA EMPRESA

RELAÇÃO DE BRIGADISTAS CONTRATADOS

Razão Social da empresa: Responsável pela empresa: Telefone de contato:

NOME	RG	FORMAÇÃO ⁽¹⁾	DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO

Nota (1): Informar a formação do brigadista contratado: eventual (básico, intermediário ou avançado) e/ou efetivo.

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO D**CARGA HORÁRIA MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA EXECUTAR A FUNÇÃO DE INSTRUTOR NAS EMPRESAS CREDENCIADAS A FORMAR GUARDA-VIDAS**

As empresas de formação de guarda-vidas devem possuir profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor com as seguintes formações e carga-horária:

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Técnicas de salvamento aquático	100
Atendimento pré-hospitalar (APH)	120
Técnicas de Ensino	40

Tabela D-1 – Carga horária mínima para instrutores de formação de Guarda-Vidas

NOTA GENÉRICA PARA O ANEXO D

A formação e carga horária mínima nas disciplinas específicas conforme tabela D-1 deve ser realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica para guarda-vidas nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.

ANEXO E

**CARGA HORÁRIA MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA EXECUTAR
A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PARA BRIGADISTAS EVENTUAIS**

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Prevenção e Combate a Incêndio	50
Emergências Médicas	30

Tabela E-1 – Carga horária mínima para instrutores de formação de brigadista eventual para edificações que requerem nível de treinamento básico ou intermediário

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Prevenção e Combate a Incêndio	100
Emergências Médicas	60

Tabela E-2 – Carga horária mínima para instrutores de formação de brigadista eventual para edificações que requerem nível de treinamento avançado

NOTA GENÉRICA PARA O ANEXO E

A formação e carga horária mínima nas disciplinas especificadas nas tabelas E-1 e E-2 deve ser realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.

ANEXO F

CARGA HORÁRIA MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS PARA EXECUTAR A FUNÇÃO DE INSTRUTOR NAS EMPRESAS CREDENCIADAS A FORMAR BRIGADISTA EFETIVO

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Em EPI e EPR	40 horas
Em equipamentos de combate a incêndio	40 horas
Em fundamentos de análise de risco	140 horas
Em atividades operacionais de Bombeiro Profissional Civil	40 horas
Em prevenção e combate a incêndio	200 horas
Em primeiros socorros	240 horas
Em produtos perigosos	80 horas
Em salvamento terrestre e em altura	80 horas
Técnicas de ensino	40 horas

Tabela F-1 – Formação e carga horária nas disciplinas específicas do(s) instrutor(es) de formação de brigadista efetivo

NOTA GENÉRICA PARA O ANEXO E

A formação e carga horária mínima nas disciplinas especificadas na tabela F-1 deve ser realizada em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.